



**Estratégia**  
CONCURSOS

**Atenção: Material do grupo do Roger Rodrigues se você adquiriu com outra pessoa, foi vítima de um falso rateio e em breve não receberá mais o material.**

## Aula 07

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas

Professor: Daniel Mesquita

## AULA 07: DIREITOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

<b>SUMÁRIO</b>	
<b>1. INTRODUÇÃO À AULA 07</b>	<b>2</b>
<b>2. DIREITOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS</b>	<b>2</b>
<b>2.1 VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2.2 VANTAGENS</b>	<b>5</b>
<b>2.3 INDENIZAÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>2.4 GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</b>	<b>12</b>
<b>2.5 FÉRIAS</b>	<b>17</b>
<b>2.6 LICENÇAS</b>	<b>21</b>
<b>2.7 AFASTAMENTOS E CONCESSÕES</b>	<b>30</b>
<b>3. DO DIREITO DE PETIÇÃO</b>	<b>39</b>
<b>4. RESUMO DA AULA</b>	<b>44</b>
<b>5. QUESTÕES</b>	<b>51</b>
<b>6. REFERÊNCIAS</b>	<b>62</b>

## 1. Introdução à aula 07

Bem vindos à nossa aula 07 do curso de Direito Administrativo para Técnico de Seguro Social do INSS.

Nesta aula 07, vamos abordar um tema importante da matéria: "Direitos e vantagens".

Programe-se para ler os resumos na semana que antecede a prova. Lembre-se: o planejamento é fundamental.

Outra medida **fundamental** que você deve adotar é a leitura da Lei n. 8.112/90 – **sem preguiça! LEIA A LEI! ESTUDE AS AULAS RELATIVAS À LEI 8.112/90 COM O TEXTO DA NORMA AO LADO.**

Chega de papo, vamos à luta!

Sem mais delongas, vamos à luta! Rumo à aprovação!

## 2. Direitos e vantagens dos Servidores Públicos

Além de estarem previstos na Constituição Federal, os direitos dos servidores públicos estão previstos também na lei de regimes jurídicos dos servidores públicos, a Lei 8.112/90.

Dentre os direitos dos servidores públicos estão as férias, licenças, vencimento ou remuneração, a aposentadoria entre outros que falaremos adiante.

### 2.1 Vencimento e remuneração

**VENCIMENTO**, nos termos do art. 40 da Lei 8112/90, é a **retribuição pecuniária** pelo exercício de cargo público. Muito cuidado meus caros!!! É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo os previstos em lei. Confira o dispositivo da Lei 8112/90:

Art. 4o É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

A Lei 8112/90 conceitua ainda, no art. 41, a **REMUNERAÇÃO** como o **vencimento** do cargo efetivo, **acrescido das vantagens** pecuniárias permanentes estabelecidas em lei **(REMUNERAÇÃO = VENCIMENTO + VANTAGENS)**.

O destaque especial que o legislador faz sobre a remuneração está no §5º do dispositivo citado, vejamos:

§ 5o Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Questão de concurso

1. (FCC - 2011 - TRE-RN - Técnico Judiciário - Área Administrativa) No que diz respeito aos direitos e vantagens dos servidores públicos, previstos na Lei no 8.112/90:

- a) Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, sem as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- b) O vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente, é redutível.
- c) As indenizações são incorporadas ao vencimento ou provento.
- d) As gratificações e os adicionais, em hipótese alguma, incorporam-se a vencimentos ou proventos.
- e) As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Aqui utilizamos a questão para aprofundar no conhecimento.

Você já sabe que a letra A está errada porque remuneração = vencimento + vantagens.

Sabe também que a letra B está errada porque o art. 41, § 3º, da Lei n. 8112/90 assegura a irredutibilidade dos vencimentos (§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível).

As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito (art. 49, § 1º, da Lei nº 8.112/90). Por isso, o item C está errado.

Por outro lado, o § 2º do art. 49 da Lei n. 8112/90 informa que "as gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei". Item D errado.

O artigo 50 da 8112/90 traz a seguinte informação: As vantagens pecuniárias não são computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Resposta: letra E

2. (CESPE - 2011 - STM - Analista Judiciário) A remuneração de servidor público pode ser fixada ou alterada apenas mediante lei específica.

O artigo 37, X, da CF, nos fala que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Item correto.

3. (CESPE - 2011 - TRE-ES - Técnico Judiciário) O vencimento, a remuneração e o provento de um servidor somente

podem ser objeto de penhora nos casos de indenização ao erário e prestação alimentícia que resultem de decisão judicial.

A Lei 8.112 coloca que o vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial. Gabarito: errado.

## 2.2 Vantagens

Vejamos o que diz Hely Lopes Meirelles em sua classificação: "Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (*ex facto temporis*), ou pelo desempenho de funções especiais (*ex facto officii*), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (*propter laborem*), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (*propter personam*). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações de serviço e gratificações pessoais)."

Consideramos vantagens os acréscimos ao vencimento base por consequência de algum fato que dá direito ao servidor ao seu recebimento.

De uma forma bem simplificada Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo ainda classificam: "como qualquer valor recebido que não se enquadre na definição de vencimento."

E quais são essas vantagens?

Vale a leitura do artigo 49:

1

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

Seguiremos a ordem de classificação dada pela lei de regime jurídico dos servidores públicos:

## 2.3 Indenizações

As **indenizações** não fazem parte da remuneração e nem de nenhum provento. É o que diz a lei 8112/90.

São espécies de indenizações:

### 1) Ajuda de custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

O que podemos ter como lição? Primeiro que a Administração deverá ter **interesse no serviço**, e segundo que a mudança de domicílio deverá ser **permanente**.

É englobado pela ajuda de custo as despesas de transporte do servidor e inclusive da sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais. Não pense você que não há limite para a ajuda de custo. Esta não poderá exceder a importância correspondente a 3 (três) meses da remuneração do servidor.

E se o servidor não se apresentar na nova sede pelo prazo de 30 dias, este ficará obrigado a restituir a ajuda de custo.

Por fim se o servidor vier a falecer na nova sede, à sua família pelo prazo de 1 ano é assegurado a ajuda de custo e transporte para o retorno ao seu lar de origem.

E àquele que não é servidor da União, mas acaba sendo nomeado para cargo em comissão, ele recebe ajuda de custo?

Sim, meus caros, nos termos do seguinte dispositivo da Lei nº 8.112/90:

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

## 2) Diárias

Confirmam a redação do art. 58 da Lei n. 8.112/90:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

Importante ressaltar que as diárias são de caráter eventual e transitório.

Caso o servidor, por qualquer motivo, não se afaste da sede ou ainda retorne antes do previsto, deverá restituir as diárias no prazo de 5 dias.

Questões de  
concurso

4. (FCC - 2012 - TST - Analista Judiciário – Taquigrafia) Nos termos da Lei no 8.112/90, constituem indenizações pagas ao servidor, além dos regulares vencimentos:

- a) adicional de periculosidade e auxílio-moradia.
- b) adicional de insalubridade e diárias.
- c) gratificação por resultado e ajuda de custo.
- d) adicional de insalubridade e gratificação por resultado.
- e) ajuda de custo e diárias.

Amigos, de todas as opções, a única que inclui dois tipos de indenizações é a letra E. Ajuda de custo e diárias estão elencadas no artigo 51 da Lei 8.112/90.

Resposta: E

5. (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Análise de Sistemas) Considere as seguintes assertivas a respeito da Ajuda de Custo e das Diárias:

I. À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

II. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a seis meses.

III. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

IV. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, está correto o que consta APENAS em:

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e III.

I De acordo com o art. 53, §2º, à família do servidor que falecer na nova sede na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito. CERTO

II - De acordo com o artigo 54, a ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a TRÊS meses. ERRADO

III - Pelo artigo art. 58, § 2º, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias. CERTO.

IV - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias. ART. 59. CERTO.

**Resposta: C**

### 3) **Indenização de transporte**

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Ressalta-se que o meio de transporte deverá ser próprio.

#### 4) **Auxílio moradia**

A definição do auxílio moradia consta do seguinte dispositivo da Lei n. 8.112/90:

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Guarde com atenção as seguintes informações sobre o auxílio moradia:

- Não pode ser concedido por mais de 8 anos dentro de cada período de 12 (doze) anos. A retomada do pagamento do auxílio para esse servidor, após esse período de 12 anos, só ocorre em hipótese excepcional (parágrafo único do art. 60-C);
- Valor máximo mensal do auxílio: até **25%** do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado que o agente público ocupa;
- Nunca esse valor pode passar de 25% da remuneração de Ministro de Estado;
- Valor mínimo mensal do auxílio: independentemente do valor do cargo, o ressarcimento é garantido até o valor de R\$ 1.800,00;
- Se apareceu um imóvel funcional para o servidor ocupar, ele recebe o auxílio moradia por mais um mês.

Os requisitos para a concessão do auxílio moradia estão assim definidos na Lei n. 8112/90:

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

- I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;
  - II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
  - III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;
  - IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;
  - V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;
  - VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3o, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;
  - VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e
  - VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.
  - IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.
- Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V.

Questão de concurso

6. (CESPE - 2011 - CNPQ - Analista em Ciência e Tecnologia)  
O auxílio-moradia deve ser concedido a servidor público federal que, entre outros requisitos, tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do grupo direção e assessoramento superiores (DAS), níveis 4, 5 e 6, de natureza especial, de ministro de Estado ou equivalentes.

Veja o que dispõe o artigo 60 -B, V, da Le 8112/90:

“Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.”

Item correto.

## 2.4 Gratificações e adicionais

Ao tratarmos das **gratificações e dos adicionais**, vemos que eles podem fazer parte da remuneração e poderão incorpora-se aos proventos ou vencimentos. São eles:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - ~~adicional por tempo de serviço; (revogado)~~
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.
- IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.

Observe que não há mais o adicional por tempo de serviço no estatuto, ou seja, não existem mais os famosos “anuênios” e “quinquênios” na Lei nº 8.112/90.

Desse rol de gratificações e adicionais, você deve ter em mente as seguintes informações básicas.

### **I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;**

Todo aquele servidor de cargo efetivo que exerce função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão

ou de Natureza Especial tem direito a uma retribuição pelo exercício dessa função ou cargo.

Hoje, meus caros, não há mais a incorporação do valor de uma função ou cargo à remuneração do servidor. Antigamente isso era possível. O servidor exercia um cargo em comissão por X anos e incorporava um percentual à sua remuneração pelo resto de sua vida! Era muito bom isso!

Hoje, todas essas incorporações de cargos e funções foram transformadas na famosa Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – **VPNI**.

**ATENÇÃO!** O valor da VPNI recebida por um servidor não congelou de forma nominal, ela está sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais e nada mais.

## **II - gratificação natalina;**

A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da **remuneração** a que o servidor fizer jus **no mês de dezembro**, por mês de exercício no respectivo ano. Perceba que a gratificação natalina é uma proporção da remuneração (e não do vencimento) do mês de dezembro (e não do mês do aniversário do servidor ou do mês de fevereiro!).

No cálculo da gratificação natalina proporcional, para aquele servidor que está a menos de um ano no serviço público, por exemplo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Recebe a gratificação natalina proporcional, da mesma forma, o servidor exonerado. **ATENÇÃO:** Neste caso, o cálculo da gratificação é sobre o valor da remuneração do mês da exoneração – e não do mês de dezembro!

Ela é paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e não pode ser considerada para o cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, ou seja, se uma vantagem pecuniária é calculada por um percentual sobre a remuneração, a gratificação natalina não entra na base de cálculo.

#### **IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;**

Os servidores que trabalhem com habitualidade em **loais insalubres** (a zona de fronteira, por exemplo, é um local considerado pela lei como insalubre) ou em contato permanente com substâncias **tóxicas, radioativas** ou com **risco de vida**, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**Preste atenção:** esse adicional é pago se há **habitualidade** no local insalubre ou contato **permanente** com essas substâncias! Se cessou o fato que enseja a insalubridade ou a periculosidade, cessa o pagamento.

Outro detalhe: insalubridade tem relação direta com o LOCAL da prestação do serviço e periculosidade tem relação direta com as SUBSTÂNCIAS que estão em contato com o servidor.

Se o servidor faz jus aos dois adicionais (periculosidade e insalubridade) ele deve optar por um deles.

E o que fazer com a servidora gestante ou lactante que desempenha suas funções nessas condições, professor?

Ela será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais insalubres e perigosos.

Um interessante detalhe da Lei n. 8.112/90 é que os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

### **V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;**

O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal de trabalho.

**CUIDADO**, meus caros, não é qualquer servidor que pode fazer hora extra! Não pense que você vai ficar rico fazendo as famosas "horas-bundas" ao ficar no órgão até de madrugada sem fazer nada! A lei só permite hora extra para atender a situações **excepcionais e temporárias**, respeitado o limite máximo de **2 (duas) horas** por jornada.

### **VI - adicional noturno;**

- Horário: entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte;
- Valor: valor-hora acrescido de 25%
- Cada hora = cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Perceba, meu amigo: há um duplo benefício, pois há o acréscimo de 25% no valor de cada hora e a cada 52'30 é contada uma hora.

Por fim, não se esqueça que se o serviço é prestado em hora extraordinária, incidem ambos os percentuais, ou seja, o adicional noturno é calculado sobre a remuneração acrescida dos 50% da hora extra.

### **VII - adicional de férias;**

Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a **1/3 (um terço)** da remuneração do período das férias (aqui não incide sobre o valor da remuneração de dezembro, como na gratificação natalina, mas no valor da remuneração do período das férias). Esse um terço é calculado, inclusive, sobre o valor da função ou do cargo em comissão que o servidor eventualmente ocupa.

### **VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.**

Não há regulamentação na Lei!

### **IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.**

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, **em caráter eventual e sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa**: (a) atua como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento; (b) participa de banca examinadora (amigo concursando, é isso mesmo, o seu examinador, se for servidor público regido pela Lei n. 8112/90, ganha um adicional para lhe ferrar!); (c) participa da logística de preparação e de realização de concurso público; (d) aplica, fiscaliza, supervisiona ou avalia provas de exame vestibular ou de concurso público.

Interessante notar que o valor dessa gratificação é calculado em horas. Contudo, a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Por fim, destaca-se que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Questão de concurso

7. FCC - 2008 - TRF - 5ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Área Administrativa. No que se refere à gratificação natalina, é certo que

a) será atribuída integralmente ao servidor exonerado, calculada sobre o vencimento do mês da exoneração.

b) corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano.

c) deverá ser paga sempre no dia 20 do mês de dezembro de cada ano civil.

d) a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como uma quinzena.

e) não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Pessoal, nas questões relativas à Lei n. 8.112/90, não há segredo, as respostas estão na lei!

Vimos que ao servidor exonerado é devida a gratificação natalina proporcional. Letra A errada.

A base de cálculo dessa gratificação é a remuneração do mês de dezembro e não o vencimento. Item B errado.

Ela deve ser paga até o dia 20 e não no dia 20. Item C errado.

A fração igual ou superior a 15 dias = um mês. Item D errado.

Nos termos do art. 66 da Lei n. 8.112/90:

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Resposta: letra "e".

## **2.5 Férias**

Como já falamos é o período descanso remunerado concedido ao funcionário público. O servidor tem direito a 30 dias de férias anuais, podendo ser divididas em até três etapas se o servidor assim requerer. A regra é que as férias sejam gozadas, porém, se houver necessidade de serviço, as férias poderão ser acumuladas em até dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Um caso específico presente na Lei 8.112/90 que já foi cobrado em alguns concursos é o caso do operador de raio-X. Esse servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas deve gozar de 20 dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida a acumulação.

Ficou expressamente proibida, a partir de 25/11/1995, a venda de férias (abono pecuniário) no âmbito do serviço público federal.

É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tem direito à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário somente os servidores públicos que o requereram antes da revogação dos §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 8.112/90, nos termos da Medida Provisória 1.195, editada em 24/11/1995. No caso de servidor que foi exonerado de cargo efetivo, ou em comissão, ele perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. Essa indenização é calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Agora, vamos supor que você passou no seu concurso, trabalhou durante o período aquisitivo e está usufruindo das suas merecidas férias. Infelizmente, ocorre uma calamidade pública e seus serviços são necessários. Suas férias poderão ser interrompidas? É claro, pessoal. O artigo 80 prevê as seguintes hipóteses de interrupção das férias:

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Questão de  
concurso

8. (TRF 1ª 2011 - FCC - Técnico Judiciário - Administrativa)  
Sobre as férias dos servidores públicos federais, é correto afirmar:

a) O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

b) Não é vedado ao servidor levar à conta de férias alguma falta ao serviço.

c) As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

d) O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização, relativa ao período das férias a que tiver direito, calculada com base na remuneração do mês anterior ao da publicação do ato exoneratório.

e) O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará trinta dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

A letra A está perfeita. Bem de acordo com o que ensinei a vocês: 30 dias de férias acumuláveis por até dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos especiais tratados em legislação específica.

Vejam que essa questão foi novamente cobrada na prova do TRT da 23ª Região em 2011, com exatamente a mesma redação e a mesma ordem dos itens.

Resposta: letra A

9. (TRT 7ª 2009 - FCC - Técnico Judiciário – Administrativa) No que se refere às férias do servidor público civil, previstas na Lei no 8.112/90, é INCORRETO:

a) Para o primeiro período aquisitivo de férias não serão exigidos, em qualquer hipótese, 12 meses de exercício.

b) É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

c) As férias poderão ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as exceções legais e específicas.

d) As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

e) A indenização por férias do servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Você já sabe que o período aquisitivo é de 12 meses, portanto, a letra A está incorreta. Trata-se do art. 77, parágrafo 1º da Lei 8.112/90:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

10. (TRT 9ª 2013 - FCC - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O empregado tem direito ao gozo de férias

a) anuais remuneradas com, pelo menos, dois terços a mais do que o salário normal.

b) semestrais remuneradas com, pelo menos, dois terços a mais do que o salário normal.

c) anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

d) anuais remuneradas com, pelo menos, metade a mais do que o salário normal. semestrais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

O direito a férias é anual, e acréscimo de 1/3 na remuneração, dispensando maiores comentários.

Resposta: C

## 2.6 Licenças

Nas licenças o servidor poderá receber os seus vencimentos ou não, dependerá da licença. O art. 81 da Lei 8112/90 elenca as possibilidades de concessão das férias. Vejamos:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:  
I - por motivo de doença em pessoa da família;  
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;  
III - para o serviço militar;  
IV - para atividade política;  
V - para capacitação  
VI - para tratar de interesses particulares;  
VII - para desempenho de mandato classista.

**ATENÇÃO!** Observe que não há mais a licença-prêmio por assiduidade!

Comentaremos as principais para que você não erre na sua prova.

### **a. Licença por motivo de doença em pessoa da família**

Professor, quem afinal pertence a família?

A lei dispõe que poderá ser cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a

suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Essa licença deverá ser concedida quando indispensável a assistência direta e ainda essa não puder ser substituída por mais ninguém. Para que não tenha prejuízo na remuneração a licença poderá ser concedida, a cada período de 12 meses, desde que não ultrapasse 60 dias (consecutivos ou não). Ou sem remuneração pelo período de 90 dias (consecutivos ou não).

**Cuidado!!** A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, **com remuneração**, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses, será contada tão somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Vale ressaltar que essa licença só poderá ser concedida e prorrogada se a pessoa doente passar por uma perícia médica oficial, que constatará a necessidade do acompanhamento do servidor licenciado.

Questão de concurso

11. (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses, dentre outras, na seguinte condição, por até

- a) 120 dias, consecutivos ou não, sem remuneração.
- b) 100 dias, consecutivos ou não, sem remuneração.
- c) 120 dias, consecutivos, mantida a remuneração do servidor.
- d) 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.
- e) 90 dias, consecutivos, mantida a remuneração do servidor.

Conforme dispõe o art. 83:

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 2o A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

Resposta: D

### **b. Licença por motivo de afastamento do cônjuge**

Trata-se do afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nessa espécie de licença o período não terá nenhum efeito. A licença não terá prazo pré-determinado e ainda será **sem remuneração**.

A lei informa, ainda, que no deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Questão de  
concurso

12. (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) Silvia exerce o cargo de analista judiciário (área administrativa) há mais de dez anos no Tribunal Regional Federal. Concorrendo a eleições, foi eleita Deputada Federal. Seu marido Diógenes é técnico judiciário, área

administrativa, no Tribunal Regional Eleitoral. Ambos residem no Município de São Paulo. Nesse caso, poderá ser concedida licença a Diógenes para acompanhar Silvia que tomou posse junto à Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal. Diante disso, a licença de Diógenes será por prazo

a) indeterminado, ou não, com ou sem remuneração, sempre a critério da Administração Federal, permitido o exercício de atividade em órgão público ou particular.

b) determinado, não excedendo a 8 (oito) anos, e sem remuneração, facultado o exercício em órgão da Administração Federal, em qualquer cargo disponível.

c) determinado, não excedendo a 8 (oito) anos, e com remuneração, vedado qualquer exercício em órgão ou entidade da Administração Federal.

d) indeterminado e sem remuneração, vedado qualquer exercício em órgão ou entidade da Administração Federal, mas permitido nas esferas estadual e municipal.

e) indeterminado e sem remuneração, facultado o exercício provisório em órgão da Administração Federal direta, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Nas licenças, o servidor poderá receber os seus vencimentos ou não, dependerá da licença. O art. 81 da Lei 8112/90 elenca as possibilidades de concessão das licenças. Vejamos:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para capacitação
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista.

O enunciado nos fala da **Licença por motivo de afastamento do cônjuge**. Nessa espécie de licença, o período não terá nenhum efeito. A licença não terá prazo pré-determinado e ainda será **sem remuneração**. Trata-se do afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Gabarito: Letra "e".

### **c. Licença para o serviço Militar**

Essa licença é gozada pelo servidor que é convocado para prestar serviço militar.

Quem irá condicionar será a legislação específica. Porém, mesmo após o término desta licença o servidor terá 30 dias para retornar ao cargo. Durante esses 30 dias não receberá remuneração. Esse período será contado como efetivo exercício.

Questão de concurso

13. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região (SC) - Analista Judiciário - Área Judiciária). Bento, servidor público federal, foi convocado para o serviço militar. Em razão de tal fato, foi concedida licença de seu cargo público. Concluído o serviço militar, Bento terá alguns dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo. Nos termos da Lei no 8.112/90, o prazo a que se refere o enunciado é, em dias, de até

- a) 5.
- b) 15.
- c) 90.
- d) 30.

e) 60.

Pessoal, depois da aula, essa questão dispensa comentários, não é mesmo?

Resposta: letra "d".

#### **d. Licença para atividade política**

Essa licença pode ser concedida com e sem remuneração.

Será concedida **sem remuneração** no período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Será concedida **com remuneração** a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição. Somente pelo período de três meses será paga a remuneração.

**ATENÇÃO!!! Poderá ser concedida a servidor em estágio probatório.**

#### **e. Licença para capacitação**

Assim nos diz a Lei 8112/90:

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Ou seja, a cada cinco anos essa licença poderá ser concedida. Esse período não será acumulável. Será contado como efetivo exercício para efeito na contagem do tempo de serviço.

### **f. Licença para tratar de interesses particulares**

O destaque dessa licença é que o servidor efetivo **não poderá estar em estágio probatório**. Será concedida por discricionariedade da Administração, podendo ser interrompida se assim for interesse do Estado. A temporariedade será de até três anos.

### **g. Licença para desempenho de mandato classista**

Será concedida **sem remuneração**, devendo o cargo ser de direção ou representação e ainda que a entidade seja cadastrada no órgão competente. Terá a mesma duração do mandato podendo ser prorrogado uma única vez. Não poderá fruir dessa licença o servidor em estágio probatório.

Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos se as entidades forem cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Aqui, vale a transcrição da lei, para que você tome ciência do quantitativo de servidores que podem gozar dessa licença, de acordo com o tamanho da entidade:

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

- I - para entidades com até 5.000 associados, um servidor;
- II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores;
- III - para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores.

Questão de  
concurso

14. (FCC - 2011 - TRT - 24ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) No que diz respeito às licenças, previstas na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar:

a) Na licença para o serviço militar, concluído tal serviço, o servidor terá até quarenta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

b) É possível o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

c) A licença ao servidor para acompanhar cônjuge que foi deslocado para o exterior será pelo prazo máximo de dois anos.

d) A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

e) A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença para atividade política, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de dois meses.

Boa questão para revisarmos de maneira mais ampla os vários tipos de licenças.

A- Pelo artigo 85, no caso do serviço militar, o tempo ao qual se refere o item é de 30 dias e não 40. Item errado.

B- Se o servidor se afastou por motivo de doença na família, ele não pode exercer atividade remunerada durante o período previsto. É a determinação contida no artigo 81, parágrafo 3º.

- C- A licença para acompanhar conjuge não tem prazo determinado.
- D- Alternativa correta. Essa é a definição de prorrogação (art. 82)
- E- O período correto seria de 3 meses, pela letra do artigo 86, parágrafo 2º.

Resposta: D

15. (CESPE - 2011 - STM - Analista Judiciário) Servidor público federal que esteja cumprindo o período de estágio probatório pode obter licença para exercer mandato classista em um sindicato.

Não poderá fruir dessa licença o servidor em estágio probatório!!! **Item errado.**

16. (CESPE/Anatel/2009) O servidor público que estiver cumprindo estágio probatório não faz jus à licença para tratar de interesses particulares à critério da administração pública. Correto

Pessoal, se o servidor está em estágio probatório, significa que ele está passando por uma fase de avaliação de suas competências. Se ele tirar licença, poderá ser avaliado adequadamente? Não. A depender do prazo, isso certamente prejudicaria a qualidade e tempo de avaliação, motivo pelo qual servidor público não faz jus à licença para tratar de assuntos particulares enquanto estiver em estágio probatório.

**Resposta: Errado.**

17. (CESPE/ACE -TI-TCU/2010) A CF assegura ao servidor público o direito ao salário mínimo nacionalmente unificado, sendo

considerada, para tanto, a remuneração do servidor e não apenas o seu vencimento básico.

Pessoal, lembra do destaque especial que fiz sobre o parágrafo 5º do artigo 41?

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Pois é, está na letra da lei a nossa resposta. Gabarito: **correto**.

18. (CESPE/AGU/2010) Carlos, servidor público federal desde abril de 2000 jamais gozou o benefício da licença para capacitação. Nessa situação, considerando-se que ele faz jus ao gozo desse benefício por três meses, a cada quinquênio, Carlos poderá gozar dois períodos dessa licença a partir de abril de 2010.

O benefício não pode ser acumulado, ou você necessitou dele naquele período ou não. A questão está **errada!**

## 2.7 Afastamentos e concessões

### 4.7.1. Afastamentos

Observando da mesma forma que exposta na Lei 8112/90 (art.93 a 96) temos os seguintes **afastamentos**:

- a) Art.93-Afastamento para servir a outro órgão ou entidade ;
- b) Art.94-Afastamento para exercício de mandato eletivo
- c) Arts.95 e 96-Afastamento para estudo ou missão no exterior;
- d) Art. 96-A- Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País

#### a) Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e em casos previstos em leis específicas.

Nesse caso, o servidor se afasta de seu órgão de origem para prestar serviços em outro órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes e de quaisquer das unidades da federação (p. ex: servidor efetivo do INSS se afasta dessa autarquia para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outro Estado, outro Município, no Poder Judiciário do DF, na Assembleia Legislativa de São Paulo, etc).

Nessa hipótese de afastamento, eu lhe pergunto: quem vai pagar a remuneração do servidor?

Sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade **cessionária, ou seja, do órgão ou ente que recebe o servidor**. Se a cessão for para órgão ou entidade da União, a remuneração será paga pela entidade cedente (o órgão de origem do servidor).

Se esse servidor for cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista e ele receber a remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária (a empresa pública ou a sociedade de economia mista que recebe o servidor) efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem. Esse dever de reembolsar não haverá se essa

## **b) Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo**

Se o servidor efetivo se candidata a um cargo eletivo e ganha as eleições, o que ele deve fazer?

O art. 94 da Lei n. 8.112/90 disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Perceba que só pode continuar no cargo efetivo o servidor que se eleger para vereador e desde que haja compatibilidade de horários entre o seu cargo efetivo e o cargo eletivo de vereador. Nas demais hipóteses, o servidor deve ser afastado.

Com relação à remuneração, o servidor eleito prefeito deve optar entre continuar recebendo o valor de seu cargo efetivo ou passar a receber o valor do cargo de prefeito (não pode cumular).

A única hipótese de cumulação das vantagens é no caso do vereador, desde que ele não se afaste do cargo efetivo e haja compatibilidade de horários. Se ele se afastar, ele deve optar por uma das remunerações.

No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Uma interessante garantia é conferida ao servidor em exercício de mandato eletivo ou classista: ele não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

### **c) Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior**

O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Mesmo se autorizado o afastamento, este não excederá a 4 (quatro) anos.

Outro afastamento dessa natureza somente será possível se ele permanecer por igual período do afastamento no seu cargo efetivo, após o seu retorno, seria o pagamento de um "pedágio temporal" pelo servidor. Além disso, para que esse mesmo servidor seja exonerado a pedido ou para que ele goze de licença para tratar de interesse particular, ele deve permanecer no cargo por igual período relativo à licença (outro "pedágio temporal"). Tal período só será "perdoado" se esse servidor ressarcir o Estado das despesas havidas com seu afastamento.

ATENÇÃO, meus caros: essas regras não se aplicam aos servidores da carreira diplomática e o afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

#### **d) Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País**

O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de **pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País**.

Veja bem, esse afastamento ocorre:

- Se o curso é do interesse da Administração (e não do servidor);

- Se o curso não puder ser realizado simultaneamente com o exercício do cargo;

Além disso, alguns requisitos temporais são impostos pela lei como condição para esse afastamento:

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de **mestrado e doutorado** somente serão concedidos aos servidores **titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos **2 (dois) anos** anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de **pós-doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade **há pelo menos quatro anos**, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos **quatro anos anteriores** à data da solicitação de afastamento.

Como se vê, para fazer jus ao afastamento para cursar **mestrado**, o servidor deve ser titular de cargo efetivo há pelo menos 3 anos (incluindo o período do estágio probatório) e ele não pode ter gozado licença para interesse particular, para capacitação ou para pós graduação *stricto sensu* nos últimos 2 anos.

Para fazer jus ao afastamento para cursar **doutorado**, o servidor deve ser titular de cargo efetivo há pelo menos 4 anos (incluindo o período do estágio probatório) e ele não pode ter gozado licença para interesse particular, para capacitação ou para pós graduação *stricto sensu* nos últimos 2 anos.

Por fim, para fazer jus ao afastamento para cursar **pós-doutorado**, o servidor deve ser titular de cargo efetivo há pelo menos 4 anos (incluindo o período do estágio probatório) e ele não pode ter

gozado licença para interesse particular, para capacitação ou para pós graduação *stricto sensu* nos últimos 4 anos.

No caso desse afastamento também há o “pedágio temporal”, pois os servidores beneficiados por esse afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno ao órgão por um período igual ao do afastamento concedido. Se ele solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o “pedágio temporal”, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

A mesma obrigação de ressarcir o Estado terá o servidor que se afastou para estudar, mas não obteve o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto (o servidor levou com a barriga o seu mestrado ou doutorado e não conseguiu concluir o estudo). Tal obrigação de ressarcimento só é afastada se o servidor comprovar que não obteve o título por força maior ou de caso fortuito e o dirigente máximo do órgão ou entidade acatar a sua justificativa.

Essas mesmas regras são aplicadas no caso do servidor se afastar para participar de pós-graduação no Exterior.

#### **4.7.2. Concessões**

Por fim, a lei regulamenta as seguintes **concessões** aos servidores públicos civis no âmbito da União:

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor **ausentar-se do serviço:**  
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;  
II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;  
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :  
a) casamento;  
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.  
Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.  
§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de

horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3o As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44

§ 4o Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, **matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Questões de  
concurso

19. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região (SC) - Analista Judiciário - Área Administrativa) Acerca do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, considere:

I. Tal afastamento dar-se-á ainda que a participação no curso possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

II. O servidor afastar-se-á do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração.

III. Ocorre no interesse da Administração.

De acordo com a Lei no 8.112/90, está correto o que consta APENAS em

a) II e III.

b) I.

c) I e II.

d) II.

e) III.

Pessoal, acabei de comentar sobre o artigo 96. Vamos lê-lo na íntegra? Desejo a todos, que um dia possam usufruir dessa benesse e trazer cada vez mais conhecimento e qualidade aos serviços públicos.

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

Resposta: letra "a".

20. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Administrativa) Pedro, servidor público federal, foi eleito vereador na cidade onde reside e desempenha as atribuições de seu cargo. Deseja permanecer no cargo público, concomitantemente ao exercício do mandato eletivo. De acordo com as disposições da Lei no 8.112/90, tal pretensão é

a) legal, desde que requeira licença para tratar de interesses particulares, que não poderá exceder 5 (cinco) anos.

b) ilegal, importando a investidura no mandato de vereador na imediata exoneração do cargo público.

c) legal, devendo afastar-se do cargo público quando não houver compatibilidade de horário com as funções de vereador, hipótese que deverá optar por uma das remunerações.

d) ilegal, salvo se o servidor afastar-se do cargo com prejuízo da remuneração, independentemente da compatibilidade de horário com as funções de vereador.

e) legal, podendo o servidor afastar-se do cargo sem prejuízo da remuneração, pelo prazo máximo do mandato de vereador, independentemente de compatibilidade de horários.

Pessoal, mais uma vez o concurso cobra pouco raciocínio, mas sim a letra da lei. A resposta para essa questão também tem guarida constitucional, constante no artigo 38, segundo o qual "investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, este perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo. "

Seguindo a força normativa da CF, a lei 8.112 também dispõe:

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Resposta: letra "c".

21. (FCC - 2011 - TRE-PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Analise as seguintes assertivas sobre os afastamentos dos Servidores Públicos da União, nos termos da Lei no 8.112/1990:

I. O servidor público investido em mandato federal ou estadual ficará afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

II. O servidor público investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

III. O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) III.
- c) II.
- d) I e III.
- e) II e III.

Vamos ver os itens:

(I) Errado, pois o servidor investido em cargo eletivo, se for federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo necessariamente, por isso, não existe essa facultatividade sobre a escolha da remuneração (art. 94, I da Lei 8.112/90).

(II) Está correto. Conforme vimos anteriormente, em se tratado de cargo de vereador e havendo compatibilidade de horários, pode acumular os cargos e as remunerações.

(III) De acordo com o Art. 94, § 2º, "o servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato."

**Resposta: letra E**

### **3. Do Direito de Petição**

Já estudamos os direitos dos servidores públicos, esse é o momento de ressaltar que ao servidor também é assegurado o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Esse direito nasceu na Inglaterra, durante a Idade Moderna, em que muitas revoluções convulsionaram o país. O documento que

consolidou o *right of petition* foi a Declaração de Direitos de 1689, em que se permitiu aos súditos dirigirem petições ao rei.

Mais tarde foram escritos diversos documentos que consolidaram esse direito, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, no Brasil, a consolidação foi se tornou definitiva com a Carta Constitucional de 1988.

No âmbito do Direito Administrativo, para fazê-lo o servidor fará um requerimento que será encaminhado por intermédio da autoridade que estiver imediatamente subordinado o requerente à autoridade competente para decidi-lo. Da mesma forma, o recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Nos termos do art. 104 da Lei 8.112, é assegurado ao servidor o direito de requerimento aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo. O requerimento, diz o art. 105, será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

A lei 8112/90 assim nos fala:

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. [\(Vide Lei nº 12.300, de 2010\)](#)

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

A lei traz alguns casos em que será cabível recurso:

- Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, art. 7º §2º.

O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, **a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.** Para que você não se confunda com o prazo associe que o requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos no prazo de 30 dias, ok?

O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, significa a suspensão dos efeitos da decisão da autoridade competente, até que tome a decisão final sobre um recurso. Havendo provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

De acordo com o art. 110, o direito de requerer prescreve:

- Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Todos os prazos tratados são fatais e improrrogáveis, salvo motivo de força maior.

Sendo que o prazo de prescrição será contado **da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.**

O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a **prescrição.**

Como assim professor?

Isso quer dizer que o prazo da prescrição volta para "zero" no dia em que o interessado formula pedido de reconsideração ou recorre.

**A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.**

Questão de concurso

22. (FCC - 2011 - TRT - 14ª Região (RO e AC) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) De acordo com a Lei no 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a prescrição quanto ao direito de petição, é correto afirmar:

a) Por ser de ordem pública, a prescrição não pode ser relevada pela Administração.

b) O pedido de reconsideração e o recurso, mesmo quando cabíveis, não interrompem a prescrição.

c) O direito de requerer prescreve em dez anos quanto ao ato de cassação de aposentadoria.

d) O direito de requerer prescreve em dois anos quanto aos atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

e) O prazo de prescrição será contado da data da ciência pelo interessado, ainda que o ato tenha sido devidamente publicado.

Essa questão traz elementos sob o Direito de petição que são bem específicos. Vamos aproveitar para aprofundarmos nosso estudo.

a) Correto. Pela redação do art. 112 da Lei 8112: "A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração". Ou seja, não pode ser ignorada ou inobservada.

b) Errado. Artigo 111: "O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição".

c) Errado. Pela redação do art. 110, I: O direito de requerer prescreve: I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de

cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;"

d) Errado pelo mesmo motivo do item anterior.

e) Errada. Pela redação do art. 110, parágrafo único: "O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado." Isto é, se o ato foi publicado, a prescrição contará da data de publicação em diário oficial.

**Resposta: letra A**

23. (FCC - 2010 - TRT - 12ª Região (SC) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Sobre o direito de petição, previsto na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar:

a) O prazo prescricional de cinco anos, para o exercício do direito de requerer, só se aplica para atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

b) Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, podendo ser renovado por uma única vez.

c) O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

d) O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem o prazo prescricional.

e) É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, o qual deverá ser despachado no prazo de cinco dias e decidido dentro de vinte dias.

Prezados, vimos o artigo 110 e sabemos que o direito de petição prescreve em 5 (cinco) anos quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho. Portanto, já eliminamos a alternativa A.

A letra B e E podem ser eliminadas com as disposições do artigo 106, tanto o caput quanto o parágrafo único, pois cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, além disso, o requerimento e o pedido de reconsideração devem ser despachados em 30 dias. Por fim, sabemos que, pelo artigo 111, o pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Nos resta a letra C, que está de acordo com o artigo 105. Veja: "O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente."

**Resposta: letra C**

Encerramos por aqui. Por hoje é só!

Vamos ao resumo da aula!

#### **4. Resumo da aula**

Vamos começar nosso resumo com a remuneração (a parte boa). Primeiro, pelo artigo 4º, lembre-se de que é vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo os previstos em lei! Quanto ao conceito, devemos gravar que a Lei 8112/90 conceitua ainda, no art. 41, a remuneração como o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Ainda, e essa é uma vedação importante, a remuneração de um servidor não pode ficar aquém do salário mínimo, o que representa uma garantia muito boa aos servidores.

Quanto às vantagens, vamos ver quais são elas?

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:  
I - indenizações;  
II - gratificações;  
III - adicionais.

As **indenizações** não fazem parte da remuneração e nem de qualquer provento. As suas espécies são:

**Ajuda de custo**, definida no artigo 53. Elas destinam-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

**Diárias**, previstas no artigo 58, cabem ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

**Indenização por transporte**, lembre-se de que o transporte é próprio do servidor, que recebe a indenização ao realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

**Auxílio moradia** consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou

com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Agora vamos entrar em outra seara, que é a referente a **gratificações e adicionais**. O mais importante é que tenha em mente o conteúdo do seguinte artigo:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- ~~III - adicional por tempo de serviço; (revogado)~~
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.
- IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.

Como último comentário sobre as gratificações e adicionais, lembre-se de que não há mais o adicional por tempo de serviço no estatuto, ou seja, não existem mais os famosos “anuênios” e “quinquênios” na Lei nº 8.112/90.

Agora, uma das melhores partes: as **férias** após longa jornada de trabalho anual. Sobre ela os comentários também são breves: Como falei, é o período descanso remunerado concedido ao funcionário público. O servidor tem direito a 30 dias de férias anuais, podendo ser divididas em até três etapas se o servidor assim requerer. A regra é que as férias sejam gozadas, porém, se houver necessidade de serviço, as férias poderão ser acumuladas em até dois períodos.

Vamos agora às **licenças**: Nas licenças o servidor poderá receber os seus vencimentos ou não, dependerá da licença. O art. 81 da Lei 8112/90 elenca as possibilidades de concessão das férias. Vejamos:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:  
I - por motivo de doença em pessoa da família;  
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;  
III - para o serviço militar;  
IV - para atividade política;  
V - para capacitação  
VI - para tratar de interesses particulares;  
VII - para desempenho de mandato classista.

Veja que não há mais a licença-prêmio por assiduidade. Isso não existe, meu caro! Assiduidade é dever e não mérito extraordinário pelo qual se deve ser premiado.

Vamos agora às categoria de licenças, uma por uma:

### **Licença por motivo de doença em pessoa da família**

A lei dispõe que poderá ser cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Então, caso sua sogra adoença, você poderá tirar a licença mediante a comprovação dos requisitos acima mencionados. **Cuidado!!** A licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, **com remuneração**, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses, será contada tão somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

### **Licença por motivo de afastamento do cônjuge**

Nessa espécie de licença o período não terá nenhum efeito. A licença não terá prazo pré-determinado e ainda será **sem remuneração**.

Trata-se do afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

### **Licença para o serviço Militar**

Mesmo após o término desta licença o servidor terá 30 dias para retornar ao cargo. Durante esses 30 dias não receberá remuneração. Esse período será contado como efetivo exercício.

### **Licença para atividade política**

Essa licença pode ser concedida com e sem remuneração.

Será concedida **sem remuneração** no período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Será concedida **com remuneração** a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição. Somente pelo período de três meses será paga a remuneração.

**ATENÇÃO!!! Poderá ser concedida a servidor em estágio probatório.**

### **Licença para capacitação**

Pelo art 87, pode ser concedida a cada cinco anos. Esse período não será acumulável. Será contado como efetivo exercício para efeito na contagem do tempo de serviço.

### **Licença para tratar de interesses particulares**

O destaque dessa licença é que o servidor efetivo **não poderá estar em estágio probatório**. Será concedida por discricionariedade da Administração, podendo ser interrompida se assim for interesse do Estado. A temporariedade será de até três anos.

### **Licença para desempenho de mandato classista**

Será concedida **sem remuneração**, devendo o cargo ser de direção ou representação e ainda que a entidade seja cadastrada no órgão competente. Terá a mesma duração do mandato podendo ser prorrogado uma única vez. Também não poderá fruir dessa licença o servidor em estágio probatório.

Vamos agora aos **afastamentos e concessões?**

São afastamentos:

- a) Art.93-Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- b) Art.94-Afastamento para exercício de mandato eletivo
- c) Arts.95 e 96-Afastamento para estudo ou missão no exterior;
- d) Art. 96-A- Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País

Por fim, veja o art. 97, que trata das concessões, um dos motivos que tornam o serviço público federal tão atraente:

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor **ausentar-se do serviço:**  
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;  
II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;  
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :  
a) casamento;  
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.  
Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.  
§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho  
§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.  
§ 3o As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44  
§ 4o Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Por último e não menos importante, vamos ao **direito de petição**. Vamos deixar de lado um pouco a ótica do servidor para termos uma visão mais ampla, que envolve a Administração Pública de maneira geral. Aqui o que você deve colocar no gabarito do seu concurso está inserido, principalmente, nos artigos 104, 105, 106 e 110. Vejamos:

Nos termos do art. 104 da Lei 8.112, é assegurado ao servidor o direito de requerimento aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo. O requerimento, diz o art. 105, será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente

A lei 8112/90 assim nos fala:

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. [\(Vide Lei nº 12.300, de 2010\)](#)

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

A lei traz alguns casos em que será cabível recurso:

- Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, art. 7º §2º.

O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, **a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida**. Para que você não se confunda com o prazo associe que o requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos no prazo de 30 dias, ok?

O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, significa a suspensão dos efeitos da decisão da autoridade competente, até que tome a decisão final sobre um recurso. Havendo provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

De acordo com o art. 110, o direito de requerer prescreve:

- Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Todos os prazos tratados são fatais e improrrogáveis, salvo motivo de força maior.

## 5. Questões

1. (FCC - 2011 - TRE-RN - Técnico Judiciário - Área Administrativa) No que diz respeito aos direitos e vantagens dos servidores públicos, previstos na Lei no 8.112/90:

a) Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, sem as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

b) O vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente, é redutível.

- c) As indenizações são incorporadas ao vencimento ou provento.
- d) As gratificações e os adicionais, em hipótese alguma, incorporam-se a vencimentos ou proventos.
- e) As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

2. (CESPE - 2011 - STM - Analista Judiciário) A remuneração de servidor público pode ser fixada ou alterada apenas mediante lei específica.

3. (CESPE - 2011 - TRE-ES - Técnico Judiciário) O vencimento, a remuneração e o provento de um servidor somente podem ser objeto de penhora nos casos de indenização ao erário e prestação alimentícia que resultem de decisão judicial.

4. (FCC - 2012 - TST - Analista Judiciário - Taquigrafia) Nos termos da Lei no 8.112/90, constituem indenizações pagas ao servidor, além dos regulares vencimentos:

- a) adicional de periculosidade e auxílio-moradia.
- b) adicional de insalubridade e diárias.
- c) gratificação por resultado e ajuda de custo.
- d) adicional de insalubridade e gratificação por resultado.
- e) ajuda de custo e diárias.

5. (FCC - 2011 - TRE-PE - Analista Judiciário - Análise de Sistemas) Considere as seguintes assertivas a respeito da Ajuda de Custo e das Diárias:

I. À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

II. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a seis meses.

III. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

IV. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

De acordo com a Lei nº 8.112/90, está correto o que consta APENAS em:

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e III.

6. (CESPE - 2011 - CNPQ - Analista em Ciência e Tecnologia) O auxílio-moradia deve ser concedido a servidor público federal que, entre outros requisitos, tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do grupo direção e assessoramento superiores (DAS), níveis 4, 5 e 6, de natureza especial, de ministro de Estado ou equivalentes.

7. FCC - 2008 - TRF - 5ª REGIÃO - Técnico Judiciário - Área Administrativa. No que se refere à gratificação natalina, é certo que

a) será atribuída integralmente ao servidor exonerado, calculada sobre o vencimento do mês da exoneração.

b) corresponde a 1/12 (um doze avos) do vencimento a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano.

c) deverá ser paga sempre no dia 20 do mês de dezembro de cada ano civil.

d) a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como uma quinzena.

e) não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

8. (TRF 1ª 2011 - FCC - Técnico Judiciário - Administrativa) Sobre as férias dos servidores públicos federais, é correto afirmar:

a) O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

b) Não é vedado ao servidor levar à conta de férias alguma falta ao serviço.

c) As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

d) O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização, relativa ao período das férias a que tiver direito, calculada com base na remuneração do mês anterior ao da publicação do ato exoneratório.

e) O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará trinta dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

9. (TRT 7ª 2009 - FCC - Técnico Judiciário – Administrativa) No que se refere às férias do servidor público civil, previstas na Lei no 8.112/90, é INCORRETO:

- a) Para o primeiro período aquisitivo de férias não serão exigidos, em qualquer hipótese, 12 meses de exercício.
- b) É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
- c) As férias poderão ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as exceções legais e específicas.

d) As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

e) A indenização por férias do servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

10. (TRT 9ª 2013 - FCC - Técnico Judiciário - Área Administrativa) O empregado tem direito ao gozo de férias

- a) anuais remuneradas com, pelo menos, dois terços a mais do que o salário normal.
- b) semestrais remuneradas com, pelo menos, dois terços a mais do que o salário normal.
- c) anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

d) anuais remuneradas com, pelo menos, metade a mais do que o salário normal. semestrais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

11. (FCC - 2011 - TRT - 20ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses, dentre outras, na seguinte condição, por até

a) 120 dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

b) 100 dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

c) 120 dias, consecutivos, mantida a remuneração do servidor.

d) 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

e) 90 dias, consecutivos, mantida a remuneração do servidor.

12. (FCC - 2012 - TRE-SP - Analista Judiciário) Silvia exerce o cargo de analista judiciário (área administrativa) há mais de dez anos no Tribunal Regional Federal. Concorrendo a eleições, foi eleita Deputada Federal. Seu marido Diógenes é técnico judiciário, área administrativa, no Tribunal Regional Eleitoral. Ambos residem no Município de São Paulo. Nesse caso, poderá ser concedida licença a Diógenes para acompanhar Silvia que tomou posse junto à Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal. Diante disso, a licença de Diógenes será por prazo

a) indeterminado, ou não, com ou sem remuneração, sempre a critério da Administração Federal, permitido o exercício de atividade em órgão público ou particular.

b) determinado, não excedendo a 8 (oito) anos, e sem remuneração, facultado o exercício em órgão da Administração Federal, em qualquer cargo disponível.

c) determinado, não excedendo a 8 (oito) anos, e com remuneração, vedado qualquer exercício em órgão ou entidade da Administração Federal.

d) indeterminado e sem remuneração, vedado qualquer exercício em órgão ou entidade da Administração Federal, mas permitido nas esferas estadual e municipal.

e) indeterminado e sem remuneração, facultado o exercício provisório em órgão da Administração Federal direta, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

13. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região (SC) - Analista Judiciário - Área Judiciária). Bento, servidor público federal, foi convocado para o serviço militar. Em razão de tal fato, foi concedida licença de seu cargo público. Concluído o serviço militar, Bento terá alguns dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo. Nos termos da Lei no 8.112/90, o prazo a que se refere o enunciado é, em dias, de até

- a) 5.
- b) 15.
- c) 90.
- d) 30.
- e) 60.

14. (FCC - 2011 - TRT - 24ª REGIÃO- Técnico Judiciário - Área Administrativa) No que diz respeito às licenças, previstas na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar:

a) Na licença para o serviço militar, concluído tal serviço, o servidor terá até quarenta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

b) É possível o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

c) A licença ao servidor para acompanhar cônjuge que foi deslocado para o exterior será pelo prazo máximo de dois anos.

d) A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

e) A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença para atividade política, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de dois meses.

15. (CESPE - 2011 - STM - Analista Judiciário) Servidor público federal que esteja cumprindo o período de estágio probatório pode obter licença para exercer mandato classista em um sindicato.

16. (CESPE/Anatel/2009) O servidor público que estiver cumprindo estágio probatório não faz jus à licença para tratar de interesses particulares à critério da administração pública.

17. (CESPE/ACE -TI-TCU/2010) A CF assegura ao servidor público o direito ao salário mínimo nacionalmente unificado, sendo considerada, para tanto, a remuneração do servidor e não apenas o seu vencimento básico.

18. (CESPE/AGU/2010) Carlos, servidor público federal desde abril de 2000 jamais gozou o benefício da licença para capacitação. Nessa situação, considerando-se que ele faz jus ao gozo desse benefício por três meses, a cada quinquênio, Carlos poderá gozar dois períodos dessa licença a partir de abril de 2010.

19. (FCC - 2013 - TRT - 12ª Região (SC) - Analista Judiciário - Área Administrativa) Acerca do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, considere:

I. Tal afastamento dar-se-á ainda que a participação no curso possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

II. O servidor afastar-se-á do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração.

III. Ocorre no interesse da Administração.

De acordo com a Lei no 8.112/90, está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I.
- c) I e II.
- d) II.
- e) III.

20. (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Administrativa) Pedro, servidor público federal, foi eleito vereador na cidade onde reside e desempenha as atribuições de seu cargo. Deseja permanecer no cargo público, concomitantemente ao exercício do mandato eletivo. De acordo com as disposições da Lei no 8.112/90, tal pretensão é

a) legal, desde que requeira licença para tratar de interesses particulares, que não poderá exceder 5 (cinco) anos.

b) ilegal, importando a investidura no mandato de vereador na imediata exoneração do cargo público.

c) legal, devendo afastar-se do cargo público quando não houver compatibilidade de horário com as funções de vereador, hipótese que deverá optar por uma das remunerações.

d) ilegal, salvo se o servidor afastar-se do cargo com prejuízo da remuneração, independentemente da compatibilidade de horário com as funções de vereador.

e) legal, podendo o servidor afastar-se do cargo sem prejuízo da remuneração, pelo prazo máximo do mandato de vereador, independentemente de compatibilidade de horários.

21. (FCC - 2011 - TRE-PE - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Analise as seguintes assertivas sobre os afastamentos dos Servidores Públicos da União, nos termos da Lei no 8.112/1990:

I. O servidor público investido em mandato federal ou estadual ficará afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

II. O servidor público investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

III. O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) III.
- c) II.
- d) I e III.
- e) II e III.

22. (FCC - 2011 - TRT - 14ª Região (RO e AC) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) De acordo com a Lei no 8.112/90,

que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, sobre a prescrição quanto ao direito de petição, é correto afirmar:

a) Por ser de ordem pública, a prescrição não pode ser relevada pela Administração.

b) O pedido de reconsideração e o recurso, mesmo quando cabíveis, não interrompem a prescrição.

c) O direito de requerer prescreve em dez anos quanto ao ato de cassação de aposentadoria.

d) O direito de requerer prescreve em dois anos quanto aos atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

e) O prazo de prescrição será contado da data da ciência pelo interessado, ainda que o ato tenha sido devidamente publicado.

23. (FCC - 2010 - TRT - 12ª Região (SC) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Sobre o direito de petição, previsto na Lei nº 8.112/1990, é correto afirmar:

a) O prazo prescricional de cinco anos, para o exercício do direito de requerer, só se aplica para atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

b) Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, podendo ser renovado por uma única vez.

c) O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

d) O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem o prazo prescricional.

e) É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo, o qual deverá ser despachado no prazo de cinco dias e decidido dentro de vinte dias.

Gabarito:		12)	E
		13)	D
1)	E	14)	D
2)	C	15)	E
3)	E	16)	E
4)	E	17)	C
5)	C	18)	E
6)	C	19)	A
7)	E	20)	C
8)	A	21)	E
9)	A	22)	A
10)	C	23)	C
11)	D		

## 6. Referências

- ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito Administrativo descomplicado. 18ª ed. São Paulo: Método, 2010.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo - tomo I. 3ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2007.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MESQUITA, Daniel. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.
- STOCO, Rui. Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial: doutrina e jurisprudência. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br), e do Superior Tribunal de Justiça, em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).